



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203 /2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Secretária Sra. Myrnia Rios Gussen, inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.035.806-63; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME**, com sede na Rua Bahia, nº. 731, Bairro Marília, em Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 35.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.193.034/0001-99, neste ato representada pelo Sr. André Vasconcelos dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 851.617.806-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 068/2016, Pregão Presencial nº. 037/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente contrato **os serviços de impressão de formulários e envelopes, incluindo todo material necessário, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Transportes e Planejamento, Gestão e Finanças**, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	<b>ATESTADO MÉDICO</b> - uma cor, tamanho 1/2 ofício, frente. Marca: Grafik	Bloco 100 folhas	60	6,94	416,66
02	<b>AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA</b> - frente, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 folhas	50	8,53	426,67
03	<b>BOLETIM ESCOLAR, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ALUNO</b> - uma cor, em papel cartolina cor amarela, tamanho 18mm x 30mm. Marca: Grafik	Unidade	1.000	0,36	360,00
04	<b>BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR</b> - uma cor tamanho ofício, 75 gramas frente e verso. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	200	8,50	1.700,00
05	<b>BLOCO DE PROTOCOLO GERAL</b> - uma cor, tamanho ofício. Marca: Grafik	Bloco 50 Folhas	30	8,16	244,67
06	<b>BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE</b> - enumerado, com carbono intercalado, 2 vias. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	50	13,67	683,34
07	<b>BOLETIM DE RESUMO SEMANAL</b> - frente, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	60	9,11	546,67

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

08	<b>CADASTRO DOMICILIAR</b> - uma cor, tamanho ofício, frente, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	50	8,53	426,67
09	<b>CADASTRO INDIVIDUAL</b> - frente e verso, uma cor, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	100	9,00	900,00
10	<b>FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> - frente e verso, uma cor, tamanho ofício, gramatura 75 Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	100	9,00	900,00
11	<b>FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL</b> - frente e verso, uma cor, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	80	9,54	763,34
12	<b>FICHA DE PROCEDIMENTOS</b> - uma cor, tamanho ofício, frente e verso, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	40	10,17	406,67
13	<b>DIÁRIO DE CLASSE ESCOLAR - SÉRIES INICIAIS POR DISCIPLINA</b> Marca: Grafik	Unidade	300	12,47	3.740,01
14	<b>ENVELOPE BRANCO TIMBRADO</b> - tamanho ofício, timbre da Prefeitura colorido. Marca: Grafik	Unidade	1.500	0,54	816,60
15	<b>ENVELOPE BRANCO TIMBRADO</b> - tamanho 18 x 25, timbre da Prefeitura colorido. Marca: Grafik	Unidade	1.500	0,90	1.350,00
16	<b>ENVELOPE BRANCO TIMBRADO</b> - tamanho 25 x 35, timbre da Prefeitura colorido. Marca: Grafik	Unidade	1.500	0,83	1.249,95
17	<b>FORMULÁRIO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SISTEMA DE CICLOS</b> - uma cor, papel branco, tamanho ofício 2, frente e verso. Marca: Grafik	Unidade	1.000	0,24	236,70
18	<b>FICHA CADASTRAMENTO DA GESTANTE</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	50	10,00	500,00
19	<b>FICHA DE AGENDAMENTO DE CONSULTA</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	20	12,17	243,33
20	<b>FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 folhas	100	8,67	866,67
21	<b>FICHA FECHAMENTO PRODUÇÃO</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75.	Bloco 100 folhas	10	11,73	117,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

	Marca: Grafik				
22	<b>FICHA PERFIL PRODUTIVO</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 folhas	30	10,22	306,67
23	<b>FICHA MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 folhas	50	9,33	466,67
24	<b>FOLHA TIMBRADA</b> - tamanho A4, timbre da Prefeitura colorido. Marca: Grafik	Unidade	1.500	1,43	2.149,80
25	<b>PEDIDO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO</b> - enumerados, com carbono intercalado, 2 vias, tamanho 20x10cm. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	60	7,71	462,60
26	<b>RECEITUÁRIO BRANCO</b> - tamanho 1/2 ofício, frente, com carbono intercalado, 2 vias. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	1.000	7,83	7.833,30
27	<b>RECEITUÁRIO AZUL</b> - com canhoto, enumerado, frente. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	800	4,83	3.860,00
28	<b>REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	200	8,33	1.666,66
29	<b>RELATÓRIO DIÁRIO DE ABATE</b> - frente, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	05	21,62	108,10
30	<b>REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	50	9,33	466,67
31	<b>REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA</b> - uma cor, frente e verso, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	50	9,33	466,67
32	<b>FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA FRENTE E VERSO</b> - uma cor tamanho ofício 75 gramatura. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	40	10,17	406,67
33	<b>SOLICITAÇÃO DE AMBULÂNCIA</b> - uma cor, tamanho 1/2 ofício, frente. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	20	9,67	193,33
34	<b>RECIBO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b> - frente, tamanho ofício, gramatura 75. Marca: Grafik	Bloco 100 Folhas	20	11,50	230,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os formulários e envelopes deverão ser confeccionados obedecendo aos critérios de qualidade dos serviços e dos materiais empregados na execução dos mesmos, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

**3.2** A execução do objeto contratado deverá atender as normas e padrões da ABNT e INMETRO e as disposições apresentadas pelo Contratante.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, incluindo todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

**3.4** A entrega dos formulários e envelopes deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

**3.5** Os formulários e envelopes deverão ser entregues no Almoxarifado desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapeçerica/MG, no horário de **12h00 as 17h00**, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1** Os formulários e envelopes serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

**4.2** O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

**4.3** Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 118 – 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.39.00
Ficha 189 – 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 226 – 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00
Ficha 249 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00
Ficha 271 – 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.39.00
Ficha 278 – 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 300 – 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.39.00
Ficha 319 – 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00
Ficha 329 – 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.39.00
Ficha 335 – 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.

**6.2** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** Compete às Secretarias demandantes procederem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos formulários e envelopes, que deverão ser realizados por responsáveis designados, os quais serão os **FISCAIS DO CONTRATO**, ficando designados para a função os Srs. Sérgio Augusto Lobo (Obras e Transportes), Neliana Rodrigues Lopes Oliveira (Saúde), Lêda Batista Santos (Planejamento) e Jeanete Aparecida Gondim (Educação).

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega dos formulários e envelopes.

**9.3** O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução do contrato, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega formulários, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

**9.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

- 10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** A vigência do contrato será até 31/12/2016 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos formulários, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

**12.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra e equipamentos necessários, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**12.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**12.4** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a entrega dos formulários e envelopes através dos responsáveis indicados pelas Secretarias demandantes.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Emitir a Autorização de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**16.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**16.2.2** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 24 de junho de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sra. Myrna Rios Gussen - CPF/MF nº. 445.035.806-63  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF/MF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72  
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar  
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

*André Vasconcelos dos Santos*

07.193.034/0001-99

Alm. Vasconcelos dos Santos - ME

CONTRATADA: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME GRAFIK

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. André Vasconcelos dos Santos

CPF/MF nº. 851.617.806-49

Rua Bahia, 731 - Bairro Marília  
35.550-000 - Lagoa de Prata - MG

Testemunha:

Nome:

CPF: 199.006.716-3x

*Henrique Rodrigues*

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Julia*

053.976.976-21

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal

*Helena*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 203/2016. Processo Licitatório nº. 068/2016 – Pregão Presencial nº. 037/2016.

Contratado: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças/ Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Obras e Transportes/ Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Serviços de impressão de formulários e envelopes, incluindo todo material necessário, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Transportes e Planejamento, Gestão e Finanças.

Valor Global: R\$ 35.500,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha 118 – 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.39.00  
Ficha 189 – 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00  
Ficha 226 – 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00  
Ficha 249 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00  
Ficha 271 – 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.39.00  
Ficha 278 – 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00  
Ficha 300 – 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.39.00  
Ficha 319 – 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00  
Ficha 329 – 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.39.00  
Ficha 335 – 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Vigência: 24-06-2016 a 31-12-2016.

Data da assinatura: 24-06-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 24/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos